

Lei nº 7/67

Cria o quadro Pessoal Permanente da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de BURITIS por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei abaixo:-

ARTIGO - 1º. Fica criado, na Prefeitura Municipal de Buritis o quadro de Pessoal Permanente (GPP) constituído das carreiras e de cargos públicos Municipais, conforme os "ANEXOS UNICOS", que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ - 1º Os anexos 1-2 e 3 parte integrante da presente Lei, compõem-se dos Artigos 1º ao 341, dentro de suas disposições preliminares, e modelos -

ARTIGO - 2º Revogam-se as disposições em contrário,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Buritis, aos - 27 de Maio de 1967

Dylio Sardo Lopes
Debaixião Alves

Prefeito Municipal
Secretário do Poder